CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 294

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0050-E/2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 050-E/2022 que ***"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Em parecer apresentado por esta Comissão as fls. 36/37, foi requerido que o projeto fosse baixado em diligência para que o Executivo Municipal e/ou CODAP nos apresentasse os 6º, 7° e 8° Termos Aditivos do Contrato do Consórcio do CODAP, bem como as respectivas atas que informem quais as alterações que foram promovidas e aprovadas em assembleia.

Pois bem, em resposta à diligência, foi protocolado em 24/05/2022 o Ofício 164/2022/PMCL/PROC encaminhando os ofícios do CODAP de n.º 087/2022 e 088/2022 e seus respectivos documentos, afirmando que os documentos solicitados estavam sendo entregues.

Todavia, os documentos de fls. 41/94 referem-se à diligência solicitada no Projeto de Lei n.º 051-E/2022, não sendo enviados os 6º (sexto), 7° (sétimo) e 8° (oitavo) Termos Aditivos do Contrato do Consórcio que se pretende ratificar, bem como as respectivas atas que informem as alterações promovidas e aprovadas em assembleia.

Assim, foi realizada nova diligência reiterando o pedido de envio dos documentos (fls. 96/97), sendo enviada a resposta que consta as fls. 99/292.

Quanto à sua competência e iniciativa, a proposta em análise encontra-se amparada pela legislação vigente pertinente, notadamente pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88, artigo 13, inciso XXVII e da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Jun-2022-11:27-040137-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 295

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0050-E/2022

A autorização legislativa objeto do presente projeto de lei é exigência contida na Lei Federal que dispõe sobre as regras gerais de contratação dos Consórcios Públicos (Lei n.º 11.107/2005) na Lei Municipal que permitiu a participação do município no CODAP (Lei n.º 5.932/2018) e Lei Orgânica do Município em seu artigo 49, inciso XVI.

Aqui cabe destaque o artigo 12 da Lei n.º 11.107/2005, que possui a seguinte redação:

> *"Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados."*

Na propositura em questão, além da ratificação do nono termo aditivo (caput do artigo 1º), busca-se a ratificação do 6º, 7º e 8º Termos aditivos (parágrafo único do artigo 1º).

Nesse sentido, percebemos claramente que a norma acima mencionada exige a ratificação por lei de alterações realizadas no termo do Contrato de Constituição do Consórcio Público, mas nada fala se tais ratificações devem ocorrer por meio de leis individuais ou em conjunto, da forma como fora apresentada no projeto em questão.

Ante ao silêncio da legislação quanto à questão, esta Comissão entende que, apesar de ser inadequada a realização das ratificações em bloco por gerar prejuízos ao município, pois a lei não sendo cumprida a tempo e modo impede a aplicabilidade das alterações ocorridas no contrato de consórcio ao município que não obteve a sua ratificação e, ainda, passado um tempo considerável da aprovação das alterações em assembleia, é possível a ratificação da forma proposta com o objetivo de se minimizar os prejuízos já sofridos ou até mesmo evitar aqueles que possam surgir.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 296

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0050-E/2022

Mas, repisa-se, o adequado e sensato é a apresentação do projeto de lei de ratificação de termos aditivos ao contrato de consórcio sempre que qualquer alteração seja aprovada em assembleia.

Pois bem, os documentos referentes aos termos aditivos e suas respectivas alterações são os seguintes:

- ✓ 6º Termo Aditivo:
  - termo com as alterações: fls. 100/143;
  - ata de aprovação: fls. 283/284;
- ✓ 7º Termo Aditivo:
  - termo com as alterações: fls. 144/189;
  - ata de aprovação: fls. 285/287;
- ✓ 8º Termo Aditivo:
  - termo com as alterações: 190/235;
  - ata de aprovação: fls.288/289;
- ✓ 9º Termo Aditivo:
  - termo com as alterações: fls. 05/28 e fls. 236/282;
  - ata de aprovação: fls. 29/30 e fls. 290/292;

A Procuradoria do Legislativo manifestou-se favoravelmente à propositura e esta comissão, após a apresentação, pelo CODAP, dos documentos que informam quais foram as alterações que se pretende ratificar, comunga de tal entendimento.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Fls. 207

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0050-E/2022

Quanto ao mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
14/06/22

Comunicado nº 151/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 050-E-2022	Dispõe sobre a ratificação do nono termo aditivo ao contrato de constituição do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 051-E-2022	Dispõe sobre o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, revoga as Leis Municipais 5.976 de 19 de junho de 2019 e 5.812 de 22 de junho de 2016.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681